



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.511/2017

Certifico que se publicou nesta
lei nº 2.511/2017

2.511/2017

que determina a LOM.

MUNIZ FREIRE, ES, 25/05/17

Rui Costa
Gabinete do Prefeito

REVISÃO DE FATIMA CASTRO
CADASTRO AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
SECRETARIA 3.101/2010
MATRÍCULA: 4.020

**“ALTERA A LEI Nº 1.623/2001 QUE REGULAMENTA OS
§§ 2º E 3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
ESTABELECENDO NORMAS PARA RESSARCIMENTO
DE DESPESA COM DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.623/2001, que regulamenta o ressarcimento de despesas de Servidor Público Municipal, passando a vigorar conforme as disposições constantes na presente Lei.

Art. 2º. O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Em caso do servidor utilizar veículos diferentes em cada dia para o deslocamento até o local de trabalho, terá este direito ao ressarcimento somente sobre o cálculo de um deles e levando-se em consideração para o cálculo do ressarcimento o veículo que ele mais utilizar dentro do período de cada mês trabalhado.

Parágrafo único - O cálculo será efetuado levando em consideração o consumo de combustível do veículo que o servidor utiliza para se locomover de sua residência ao local de trabalho conforme especificado abaixo:

I - Motocicleta até 100 cilindradas - 40 Km = 1 litro de combustível

II - Motocicleta de 125 ou 150 cilindradas - 30 Km = 1 litro de combustível

III - Qualquer outro veículo - 12 Km = 1 litro de combustível.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 25 de Maio de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL